

Câmara Municipal de Areial

Aprovado *Unanimidade por presentes*

Em 28/08/2026

João Raul...
Presidente



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização – AREIAL ALFABETIZA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Areial-PB, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Areial-PB, a **Política Municipal de Alfabetização – AREIAL ALFABETIZA**, destinada à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo promover ações articuladas de gestão, formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico, intervenção, recomposição das aprendizagens, equidade e participação da comunidade escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada e desenvolvimento profissional;
- VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VII – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos dados educacionais;

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, nº 472, CEP 58.140-000, Centro, Areial, Paraíba.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

- VIII – regime de colaboração entre os entes federativos;
- IX – continuidade e sustentabilidade das políticas públicas educacionais;
- X – participação da família e da comunidade no processo educativo.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

- I. – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II. – Formação Continuada;
- III. – Avaliação, Monitoramento e Intervenção;
- IV. Alfabetização, Leitura e Recomposição das Aprendizagens;
- V. – Equidade, Inclusão e Diversidade;
- VI. – Família, Leitura e Participação Social.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. – fortalecer as ações de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Ensino;
- II. – garantir condições para que as crianças desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
- III. – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV. – assegurar a continuidade das aprendizagens entre as diferentes etapas e anos escolares;
- V. – fortalecer a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI. – implementar, em parceria com os Governos estadual e federal, processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;
- VII. – utilizar evidências e dados educacionais para orientar o planejamento pedagógico;
- VIII. – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem e promover ações de intervenção;



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

- IX. – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
- X. – reduzir desigualdades educacionais e garantir equidade;
- XI. – fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade e literatura;
- XII. – promover a participação das famílias no processo de aprendizagem;
- XIII. – valorizar e reconhecer boas práticas pedagógicas;
- XIV. – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- XV. – assegurar atenção às crianças público-alvo da Educação Especial;
- XVI. – promover práticas pedagógicas inclusivas e de educação para as relações étnico-raciais;
- XVII. – acompanhar sistematicamente os indicadores municipais de alfabetização;
- XVIII. – fortalecer a articulação com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário as crianças da Educação Infantil, os estudantes do Ensino fundamental anos iniciais, 1º e 2º anos com foco na alfabetização e os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de aprendizagem, sem prejuízo das demais ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe estabelecer metas, estratégias, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estrutura técnica responsável pela coordenação e acompanhamento das ações municipais de alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 9º Para auxiliar a execução das atividades pedagógicas voltadas à alfabetização, o Poder Executivo poderá contratar/remanejar servidores públicos municipais ou contratar profissionais de apoio, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A remuneração do profissional contratado observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 478/2022, devendo ser

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, nº 472, CEP 58.140-000, Centro, Areial, Paraíba.



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

considerada a formação, a qualificação ou a experiência profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, e corresponderá a um salário mínimo, para o cumprimento de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Para a execução das atividades previstas neste artigo, o Município poderá contratar estudantes de cursos de licenciatura que tenham concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva graduação, bem como celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com os Governos do Estado e da União, organizações da sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, integrantes das comunidades comprovadamente capacitados e demais instituições que atuem na área da educação.

Art. 10 Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Alfabetização poderá ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da coordenação municipal de alfabetização, dos gestores e articulador municipal de alfabetização.

Art. 11 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será apoiada por estrutura administrativa e pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, com a alocação de cargos, funções e servidores responsáveis pelo planejamento, coordenação, formação continuada, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias da política, de acordo com a organização administrativa e a disponibilidade de recursos do Município.

Art. 12 A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar ações de formação continuada, avaliação diagnóstica e formativa, acompanhamento da aprendizagem, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, incentivo à leitura, participação das famílias e promoção da equidade.

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, nº 472, CEP 58.140-000, Centro, Areial, Paraíba.



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Art. 13 A Educação Infantil será considerada etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das bases necessárias às aprendizagens futuras, assegurando experiências significativas de oralidade, literatura, comunicação, cultura escrita e desenvolvimento infantil, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 14 O Município poderá desenvolver programas e projetos complementares vinculados à Política Municipal de Alfabetização, incluindo ações de incentivo à leitura, recomposição das aprendizagens, formação continuada e participação das famílias.

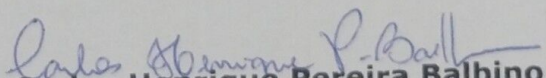
Art. 15 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada anualmente, considerando, entre outros aspectos, os indicadores de aprendizagem, frequência, participação nas avaliações e evolução dos estudantes.

Art. 16 A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e poderá contar com recursos próprios e recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado, observada a legislação vigente.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial - PB, 19 de agosto de 2026.


Carlos Henrique Pereira Balbino

Prefeito Municipal

www.areial.pb.gov.br

prefeitura@areial.pb.gov.br

Rua São José, nº 472, CEP 58.140-000, Centro, Areial, Paraíba.